



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

PARECER Nº 07/2024

PROCESSO: Projeto de Resolução

AUTORIA: Mesa

ASSUNTO: Dispõe sobre atualização do auxílio alimentação dos servidores da Câmara

DATA: 04 de abril de 2024.

PARECER: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável visto entender que o orçamento suporta o reajuste, conforme comprovado nos autos.

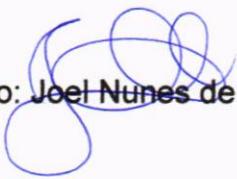
É o parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Álvares Machado.


Presidente: Pedro da Silva Oliveira – PV

AUSENTE

Relator: Marcos Roberto da Silva Soares –


PT Membro: Joel Nunes de Almeida – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo

OF CJR Nº 04/2024

CM de Álvares Machado, em 04 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar, tendo em vista reunião conjunta das comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o seguinte:

Em relação aos Projetos de Lei Ordinárias 3/2024, 4/2024 e 5/2024, de autoria do Poder Executivo, todos os presentes, das duas comissões, analisaram e solicitaram a seguinte diligência: oficiar o prefeito com pedido dos seguintes documentos – matrículas dos imóveis 55612, 55613 e 62461, registrados no 2º Cartório de Imóveis de Presidente Prudente-SP; croquis de localização (georreferenciamento) dos imóveis anteriormente citados; Certidão de Instauração de Regularização Fundiária 2/2024, 3/2024 e 4/2024, Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7, cópias dos Processos Administrativos de nº 112/2023 (imóvel de matrícula 55612, referente ao PLO 5/2024) e nº 113/2023 (imóvel de matrícula 62461, referente ao PLO 3/2024), e cópias de respectivos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Sem outro particular, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

Comissão de Finanças e Orçamento:

Presidente: Pedro da Silva Oliveira – PV

PT Membro: Joel Nunes de Almeida – PTB



Ofício 048/2024

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
836.217.122.441.618.209

Paulo P. DL

CC

Destinatário

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

4 setores envolvidos

DL CP-CFO CP-CJR PL

04/04/2024 12:22

Solicita documentos sobre PLO 03, 04 e 05/24

Bom dia.

Em conformidade com reunião conjunta das comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, encaminho anexo Of CJR 04/24.

—

Paulo*Diretor Legislativo*[OF_CJR_04_24.pdf](#) (353,26 KB)

3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

04/04/2024 12:22:42

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue, lido, clicado (3)

3 Despachos não lidos

Tramitação 1- 048/2024

08/04/2024 11:14 (Respondido)

**Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO
DE ALVARES MACHADO**

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Bom dia

segue anexo documentações referente ao Projeto de Lei nº 03, 04 e 05/2024

At.te

Tânia Negri

[DOCUMENTACAO_PROJETO__\(1\).zip](#) (719,69 KB)

4 downloads

[DOCUMENTACAO_PROJETO__\(2\).zip](#) (1,45 MB)

2 downloads

[DOCUMENTACAO_PROJETO_.zip \(1,17 MB\)](#)

2 downloads

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)**Tramitação 2- 048/2024**

08/04/2024 11:38 (Encaminhado)

Paulo P. [DL](#)[CP-CFO - Comissã...](#)

CC

[CP-CJR - Comissão de Justiça e Redação](#)[PL - Procuradoria Legislativa](#)[CP-CFO - Comissão de Finanças e Orçamento](#)**Paulo***Diretor Legislativo*Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

08/04/2024 11:38:21

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br[E-mail entregue, clicado \(2\)](#) **Tramitação 3- 048/2024**

11/04/2024 14:15 (Respondido)

**Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO
DE ALVARES MACHADO**

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Boa tarde

com relação aos Projetos de Lei nº 03, 04 e 05/2024, a documentação encaminhada atendeu às respectivas solicitações.

At.te

Tânia Negri

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

11/04/2024 14:35:46

Diogo Cerbelera [PL](#) arquivou.

12/04/2024 07:14:15

Paulo [DL](#) arquivou.

**RESPOSTA DA
PREFEITURA
Referente ao
Projeto de Lei
Ordinária do
Executivo 3/2024**



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E referente ao parcelamento do solo, denominado CONDOMÍNIO DE LOTES ESPERANÇA II, objeto da matrícula nº 62.461.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de fevereiro de 2024.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração


VANESSA BELLÃO PEREIRA
Representante do Departamento de
Assistência Social

RECEBIDO
01/03/24
Jasmine Yanu A. S. Freitas
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDACÕES)
Av. Brasil nº 494 - Centro - CEP 19010-031 - Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

1

TERMO DE AUDIÊNCIA E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref. Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7 (Urbanismo)

Aos 26 (dez) dias do mês de junho de 2018, às 15h00, no gabinete desta 2^a Promotoria de Justiça de Presidente Prudente - SP, situada na Sede do Ministério Público, Avenida Brasil, nº 494, 3º andar, Sala 305, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, presente o Excelentíssimo Doutor **JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça da comarca de Presidente Prudente, compareceu o sr. **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 17, na cidade de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente-SP. Foi proposta a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, referente aos fatos apurados neste Inquérito, restando frutífera nos termos e cláusulas seguintes:

I – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 – CONSIDERANDO o parecer nº 046-2011 de fls. 07/23 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEX do Ministério Público, noticiando a existência de danos ambientais e irregularidades urbanísticas decorrentes dos loteamentos de propriedade do sr. **ARMANDO TOFANELI**, denominados de "Área A" (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e "Área B" (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no município de Álvares Machado;

2 – CONSIDERANDO que a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo é direito constitucional e dever do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDACÕES)
Av. Brasil nº 494 - Centro - CEP 19010-031 - Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

2

3 - CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil para cabal apuração das referidas infrações;

4 - CONSIDERANDO que o compromitente tem interesse na recomposição do dano causado, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos abaixo.

II - DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - O compromitente, senhor **ARMANDO TOFANELI** reconhece as irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento irregular do solo decorrentes de loteamentos denominados de "**Área A**" (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e "**Área B**" (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ambos de propriedade do Compromitente, localizados na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado, bem como a obrigação de repará-las, em razão de que se compromete a:

A - Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B - Se abster de comercializar negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C - Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para

Armando Tofaneli



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDACÕES)
Av. Brasil nº 494 - Centro - CEP 19010-031 - Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

3

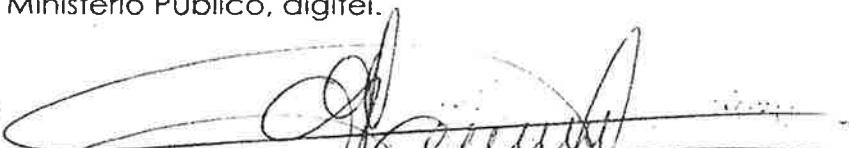
sua preservação) antes de se obter a total regularização dos empreendimentos.

2 – O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais), corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3 – Em caso do não cumprimento do termo anterior, no prazo fixado, o Ministério Pùblico poderá executar judicialmente o compromitente para o pagamento dos valores acima especificados, a serem recolhidos ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o artigo 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas combinatórias;

Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assina o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título extrajudicial, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Em seguida, pelo Promotor de Justiça foi deliberado que os autos tornem conclusos para promoção de arquivamento. Eu, Jurandir José dos Santos, Rafael Mitsuo Suyama Shimabukuro, estagiário do Ministério Pùblico, digitei.


JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

ARMANDO TOFANELI

RG nº 1.448.090-8



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Página 1 de 3
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bal. Márcio Minuzzi de Medeiros Agosto de 2010
DATA
MATRÍCULA N° 62.461 OFICIAL FLS.
OFICIAL 01

MATRÍCULA N°

-62.461 -

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE -
BEL.: FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Substituto

IMÓVEL:

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 2,00 hectares, ou 20.000,00 m², destacado do imóvel denominado "SITIO SÃO JOSE", identificado como "GLEBA A", situado no Bairro Reservado, dentro do imóvel Fazenda Montalvão, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: "inicia-se no vértice 01, cravado em comum com terras de Alcides Aranda e Manoel Torres; deste segue confrontando com terras de Manoel Torres, com azimute 161°18'27" e distância de 115,85 metros até o vértice 1-A cravado em comum com terras de Manoel Torres; deste segue com azimute 253°37'04" e distância de 205,63 metros até o vértice 4-C, cravado em comum com terras da Gleba B do Sítio São José, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Álvares Machado ao Bairro Reservado; deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida estrada, com azimute 358°38'33" e distância de 96,76 metros até o vértice 05, cravado em comum com o limite da faixa de domínio da referida estrada e terras de Alcides Aranda; deste segue confrontando com terras de Alcides Aranda com azimute 65°31'34" e distância de 120,44 metros até o vértice 06; deste segue confrontando com terras de Alcides Aranda, com azimute 68°12'48" e distância de 56,87 metros até o vértice 01, inicio da presente descrição.". Cadastrado pelo INCRA sob nº 626.023.010.251-5; área total 9,2 ha; módulo rural 8,0373 ha; nº de módulos rurais 1,07; módulo fiscal 22,00 ha; nº de módulos fiscais 0,41; fmp. 2,0 ha; PROPRIETÁRIOS: JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, RG. 18.235.415-SP e CPF. 052.065.778/21, comerciante e s/mr. SONIA MARIA BORTOLUZZI CABRERA, do lar, RG. 22.762.619-9-SP e CPF. 126.169.628/02, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Machado/SP na Rua Fuad Maluly nº327. TÍTULO AQUISITIVO: registrado sob nº 10 da Matrícula nº 19.502 deste cartório, em 05.03.10.- Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2010.- O Oficial Substituto, *Fernando Alberti Afonso*).-----

R.1/62.461.- Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2010.- Pela Escritura de Venda e Compra lavrada em 09 de Agosto de 2010 nas notas da Tabeliã de Álvares Machado/SP, Livro 141, fls. 313/315, arquivada em cartório, consta que os proprietários acima qualificados, JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA e s/mr. SONIA MARIA BORTOLUZZI CABRERA transmitiram por venda pelo valor de R\$- 10.000,00 e nas condições constantes do título ao outorgado comprador, ARMANDO TOFANELI, cabeleireiro, RG. 4.410.022-X-SP e CPF. 316.163.998-72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com Genoveva de Carvalho Tofaneli, do lar, RG. 36.248.877-0-SP e CPF. 366.260.048-08, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Machado/SP na Av. das Américas nº 17, o imóvel acima matriculado.- (Protocolado sob nº 172.709 em 10.08.10).- O Oficial Substituto, *Fernando Alberti Afonso*).-----

EM BRANCO

OATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos efeitos já expressamente lançados na dita matrícula com referência à NEGATIVA de alienações ônus o registro das citações de ações reais e possíveis reipersecutórias. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrivão Autorizado, conferi, Imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 16 de Janeiro de 2023.

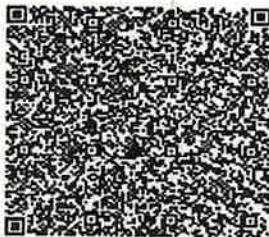
[Signature]
Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrivão Autorizado

PRAZO DE VALIDADE – Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 2º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do item 35 do Cap. XVI do Prov. NSCGJ 86/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial:	R\$ 40,91
Ao Estado:	R\$ 11,63
Ao Sec. Faz.:	R\$ 7,96
Ao Rog. Civil:	R\$ 2,15
Ao Trib. Jus.:	R\$ 2,81
Ao Município:	R\$ 2,15
Ao Min. Pùb.:	R\$ 1,96
Total:	R\$ 69,67

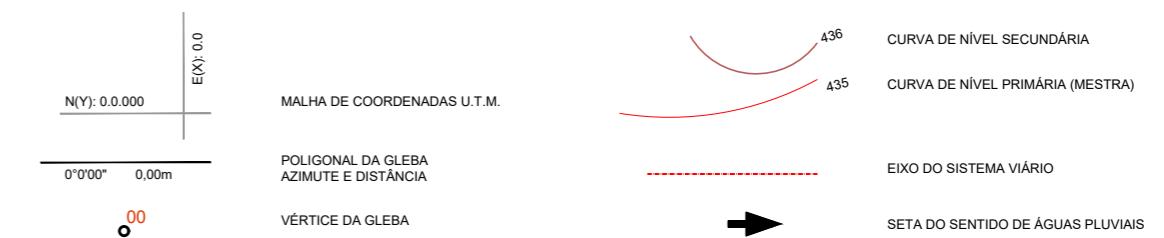
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

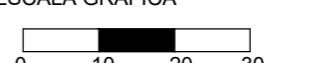
Selo Digital:
1126153C300000003327052
37

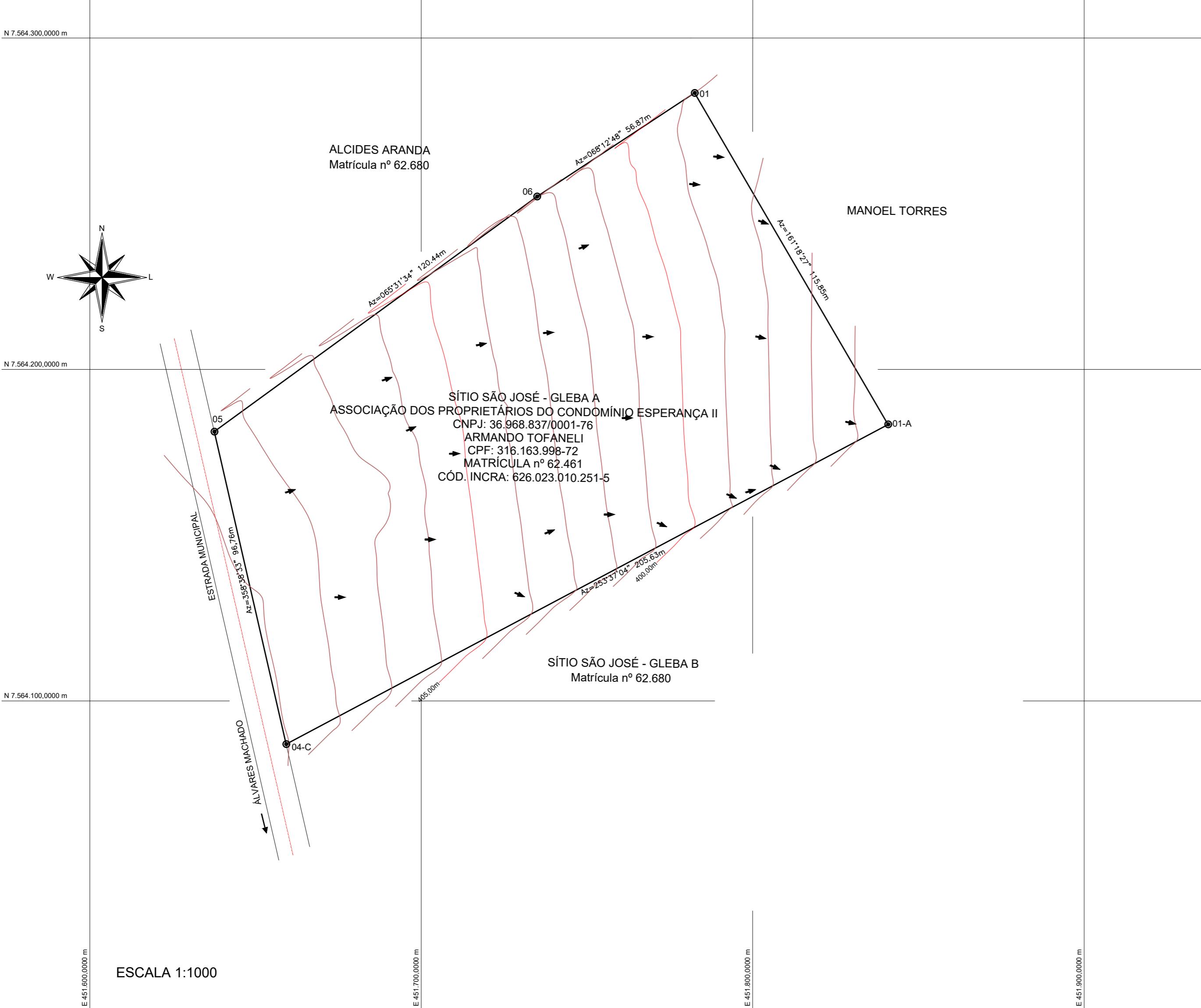


Protocolo 121533

TABELA DE MARCOS			
SÍTIO SÃO JOSÉ - GLEBA A			
De	Para	Rumo	Distância
01	01-A	161°18'27"	115,85 m
01-A	04-C	253°37'04"	205,63 m
04-C	05	358°38'33"	96,76 m
05	06	65°31'34"	120,44 m
06	01	68°12'48"	56,87 m
Área: 20.000,00 m²			
2,0000 ha			
595,55 m			

CONVENÇÕES

 Informações de Coordenadas
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR - SIRGAS 2000 MC: 51°00'

PLANTA DE PERÍMETRO				Folha: ÚNICA
Regularização Fundiária de Interesse Específico (Lei 13.465/17)				
EMPREENDIMENTO: CONDOMINIO ESPERANÇA II				
PROPRIETÁRIO: ARMANDO TOFANELI				
LOCAL: Estrada Municipal Mendes- Álvares Machado/SP				
ESCALA GRÁFICA 	ESCALA NOMINAL INDICADAS	DATA JANEIRO/2023	MATRÍCULA	62.461
PLANTA DE SITUAÇÃO (SEM ESCALA)				
				
PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE:				
ARMANDO TOFANELI CPF: 316.163.998-72				
AUTOR DO PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
LUARA AYA SZUCS R. IBRAHIM ENGENHEIRA CARTÓGRAFA CREA-SP: 5062950336 ART: 28027230230068883				
APROVAÇÃO PREFEITURA				



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

Ref. IC nº 14.0720.0000830/2011-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve¹, com atribuição na área da Habitação e Urbanismo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face de **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 17, na cidade de Álvares Machado/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Instaurou-se nesta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente o Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7, a cujas folhas se fará referência, para apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais no loteamento de Armando Tofaneli (área B),

¹juradir@mpsp.mp.br

localizado na Estrada de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado.

O presente procedimento originou-se a partir do Parecer nº 046-2011 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEx-MPSP, noticiando as irregularidades supracitadas (fls. 06/23)

Neste contexto, o Executado compareceu a esta Promotoria de Justiça e firmou com o Ministério Público do Estado de São Paulo Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 138/140), que foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (fls. 150), o que tornou título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

No acordo firmado, o Executado se comprometeu as seguintes obrigações com o órgão legitimado:

A. Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B. Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C. Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para sua preservação)

antes de se obter a total regularização dos empreendimentos

2. O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Com efeito, com a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 150, o Executado tomou ciência da homologação, bem como que a partir daquela data iniciar-se-ia a contagem do prazo para cumprimento do acordo celebrado (fls. 157).

Ocorre Excelência, que passados **quase 03 (três) anos** do prazo concedido para o cumprimento de acordo, até a presente data o Executado não cumpriu com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme se verifica nos autos, pois mesmo sendo notificado por diversas vezes, não formalizou a doação das áreas institucionais previstas nas diretrizes de regularização, conforme fls. 237.

Assim, diante do não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, alternativa não há ao Ministério Público que não o ajuizamento da presente Ação de Execução de Obrigação de Fazer.

II – DO DIREITO

A legitimidade ativa do Ministério Público encontra base legal no artigo 778, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que a legitimidade passiva do Executado vem estampada no título extrajudicial e encontra arrimo no artigo 779, inciso I, do mesmo diploma legal. Além do mais, o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 dispõe que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Com efeito, prevê o artigo 815 do Código de Processo Civil que, nas hipóteses de obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la, no prazo fixado pelo juiz, se outro não houver sido fixado no título executivo.

No caso em análise, observa-se que o Executado extrapolou em muito o prazo constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

Dessa forma, diante do lapso temporal já decorrido, o prazo a ser fixado para cumprimento das obrigações deve ser de no máximo de 06 (seis) meses.

Obtempere-se, ainda, que os eventuais custos derivados do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser suportados pelo Executado, conforme preceito estabelecido no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a citação do Executado, para que, no prazo de 06 (seis) meses, cumpra

integralmente todos os itens do Termo de Ajustamento de Conduta, prosseguindo o feito até a completa satisfação das obrigações, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa, para fins de alcada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presidente Prudente/SP, 28 de julho de 2022.

[documento assinado digitalmente]

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

TIAGO CINEDEZE

Analista Jurídico

MARIA RAFAELA FARIA

Estagiária do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP 19013-050

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1016031-24.2022.8.26.0482

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente:

Ministério Públíco do Estado de São Paulo

Executado

ARMANDO TOFANELI, RG 4.410.022-X, CPF 31616399872, com endereço à Avenida das Américas, 17, CEP 19160-000, Alvares Machado - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILAS SILVA SANTOS**

Vistos,

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial de obrigação de fazer.

Cite-se o executado para satisfazer a obrigação de fazer indicada na petição inicial, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, por mês, primeiramente até o limite de R\$ 50.000,00, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo.

O valor da multa justifica-se pelo fato de o executado já estar em mora há mais de 3 anos, muito embora já houvesse multa diária de R\$ 100,00, a qual não se mostrou suficiente para gerar o adimplemento da obrigação firmada no TAC.

Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente se deseja satisfação à custa da parte executada, ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos.

Outrossim, dê-se ciência ao executado de que transcorrido o prazo para cumprimento da obrigação sem que tenha sido cumprida, inicia-se o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

Int.

Presidente Prudente, 03 de agosto de 2022.

SILAS SILVA SANTOS

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP
19013-050**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, da CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILAS SILVA SANTOS, liberado nos autos em 03/08/2022 às 12:02.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10160031-24 2022 8 26 0412 e código 37D478E

**RESPOSTA DA
PREFEITURA**

**Referente ao
Projeto de Lei
Ordinária do
Executivo 4/2024**



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E referente ao parcelamento do solo, denominado CONDOMÍNIO DE LOTES RESIDENCIAL IMPÉRIO, objeto da matrícula nº 55.613.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento

MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente

SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração

VANESSA BELLÃO PEREIRA
Representante do Departamento de
Assistência Social

RECEBIDO

01/03/24

Josénum Karue Di Freitas
Assinatura

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SITUAÇÕES
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N° -55.613-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO THAIDEU MARTINS - Oficial Substituto

MATRÍCULA N°

SS. OFICIAL

OFICIAL

19 de setembro de 2.006.

FLS.
01

IMÓVEL:

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 2,9640 hectares, ou sejam, 29.640,00 metros quadrados, ou ainda, 1.2247933 alqueires paulistã, identificado como Lote nº 4 (quatro), da "Área 3", composto por parte do Lote Rural nº 7 (sete), da Gleba "C" (cê), no bairro Reservado, encravado na Fazenda Montalvão, denominado "SITIO SÃO JOSE", no distrito e município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, compreendida dentro de um polígono irregular com o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto MP 2 e segue margeando a estrada de terra municipal a uma distância de 107,42 metros, até o ponto MP 3; deste desflete à esquerda e segue com rumo 52°58'19" NE na distância de 173,39 metros até o ponto 4-a, confrontando com o lote nº 5 (cinco), de propriedade de José Sperandini Ropelli; deste desflete à esquerda e segue com rumo 29°48'14" NW, na distância de 234,44 metros até o ponto 4-b, confrontando com o imóvel de propriedade de Cláudio Augusto Webber; deste desflete à esquerda e segue com rumo 17°24'14" SW, na distância de 192,14 metros até o ponto MP 2-b; deste desflete à direita e segue com rumo 29°30'10" SW na distância de 27,30 metros até o ponto MP 2-a; deste desflete à direita e segue com rumo 47°10'28" SW na distância de 25,72 metros até o ponto MP 2, inicio desta descrição, confrontando do ponto 4-b ao ponto MP 2, com o lote nº 3 (três), de propriedade de José Sperandini Ropelli"; este imóvel encontra-se cadastrado pelo Incra sob nº 626.023.011.550-1; módulo rural (ha): 20,4347; nº módulos rurais: 0,92; módulo fiscal (ha): 22,00; nº módulos fiscais: 0,87; fração mínima de parcelamento (ha): 2,00, área total (ha): 19,30, conforme CCIR 2003/2004/2005. PROPRIETÁRIOS: JOSE SPERANDINI ROPELLI, CI-RG/SP nº 29.427.478-9, CPF/MF nº 192.435.618-04, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com ROSALIA MENDES ROPELLI, CI-RG/SP nº 23.690.802, CPF/MF nº 204.616.088-63, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Macahdo/SP, na Rua da Glória, nº 136, Jardim São José. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob nº 54.591, nesta serventia registral, em 22.2.2006, Presidente Prudente/SP, 19 de setembro de 2006. O Oficial (Walter Afonso).--

Av. I/55.613. Presidente Prudente/SP, 19 de setembro de 2006. Procede-se a presente averbação para ficar constando que sobre o imóvel acima matriculado existe registrado sob nº 6 (seis), da Matrícula nº 22.128, e sob nº 9.585, de Livro Auxiliar 3-1, desta serventia registral, em 3.9.1998, e averbada sob nº 1 (um), da Matrícula nº 54.591, uma HIPOTECA CEDULAR em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Álvares Machado, no valor de R\$ 999,49, vencida em 20.5.1999. O Oficial (Walter Afonso).-----

AV-2-55.613. Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2008. - CANCELAMENTO. Pelo instrumento particular de baixa da registro, celebrado na cidade de Álvares Machado, neste Estado, aos 03.abril.2006, assinado, com firmas reconhecidas e arquivado neste - serventia registral, consta que em virtude da quitacão dada pelo credor hipotecário, BANCO DO BRASIL S/A, aos devedores, a hipoteca cedular constante da averbação nº 01 (um), nesta matrícula, fica devidamente cancelada. Título prenunciado sob nº 152.837 aos 08.fevereiro.2008. O Oficial (Walter Afonso).-----

R-3-55.613. Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2008. DO ACÃO. Pela escritura pública de doação pura e simples lavrada - aos 25.setembro.2006, às folhas 171/175 do Livro nº 130 do Tabelião de Notas da cidade de Álvares Machado, neste Estado, arquivada nesta serventia registral, consta que os proprietários supra qualificados, JOSE SPERANDINI ROPELLI e sua esposa ROSALIA MENDES ROPELLI, doaram o imóvel acima matriculado pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), aos outorgados doentários, - ADEMIR MENDES ROPELLI, brasileiro, auxiliar de produção, CI-RG/SP nº 19.330.433, CPF/MF nº 085.786.268-50, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA APARECIDA DE CARVALHO ROPELLI, brasileira, balconista, CI-RG/SP nº 22.503.278-8, CPF/MF nº 116.274.368-98, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Machado, SP, na Avenida das Américas, nº 860. Dá mais condições constam do título prenunciado - continua no verso -

so desta folha.-

MATRÍCULA N° 55.613 -

VERSO DAS FOLHAS N° 01 (um). -

Pcont.R-3:-

~~sob nº 152.838, aos 08 fevereiro 2008. O Oficial, - - - - /
 (Walter Afonso).-.-.-.~~

R.º 55.613.- Presidente Prudente, 20 de Dezembro de 2013.- Pela Escritura de Venda e Compra lavrada em 04 de Janeiro de 2012, às folhas 245/247 do Livro nº 146, nas notas do Tabelião da cidade de Álvares Machado-SP, arquivada nesta serventia, consta que os proprietários acima qualificados, Srs. ADEMIR MENDES ROPELLI e s/mr. MARIA APARECIDA DE CARVALHO ROPELLI, transmitiram por venda pelo valor de R\$ 16.000,00 e nas condições constantes do título ao outorgado comprador, Sr. CLAUDEMIR GONÇALVES, brasileiro, motorista autônomo, RG. 17.235.898-X-SP e CPF. 046.873.138-50, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com Roseli de Godoy Gonçalves, brasileira, do lar, RG. 20.482.446-SP e CPF. 112.329.888-20, residentes e domiciliados na Rua Alcides Sanvezzo, nº 18, Cohab Chris Álvares Machado I, em Álvares Machado-SP, o imóvel retro matriculado; estimado em R\$- 36.000,00 para efeito do presente registro. (Protocolado sob nº 206.390, em 18.12.2013).- O Oficial Interino, ~~(Fernando Alberti Afonso)~~

OATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

- COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - MÁRCIO THADEU MARTINS - Oficial Substituto

REGISTRO GERAL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 08-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos efeitos já expressamente lançados na citada matrícula com referência à NEGATIVA de alienações ônus e registro de citações de ações reais e penais e repersecutorias. Eu, Murilo Aparecido Lorençoni Lima, Escrivente Autorizado, confirme, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, sexta-feira, 26 de maio de 2023.

Murilo Aparecido Lorençoni Lima
Escrivente Autorizado

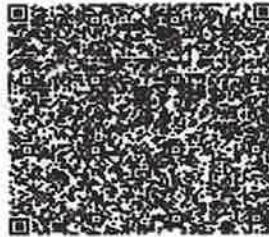
FRAZO DE VALIDADE – Para fins de disposto no Inciso IV do Art. 1º do Decreto Fed. nº 93.240/86, a letra "C" do Item 15 do Cap. XVI do Prov. MACAU 58/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

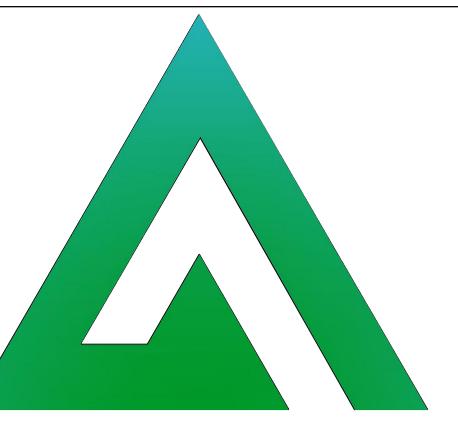
Ao Oficial: R\$ 40,91
Ao Estado: R\$ 11,63
Ao Sec. Faz.: R\$ 7,98
Ao Reg. Civil: R\$ 2,15
Ao Trib. Jus.: R\$ 2,81
Ao Município: R\$ 2,15
Ao Min. Pùb.: R\$ 1,90
Total: R\$ 69,67

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso
ou acesse o endereço
eletrônico:
<https://selodigital.tisp.jus.br>

Selo Digital:
1126163C300000003598002
39

Protocolo 128343





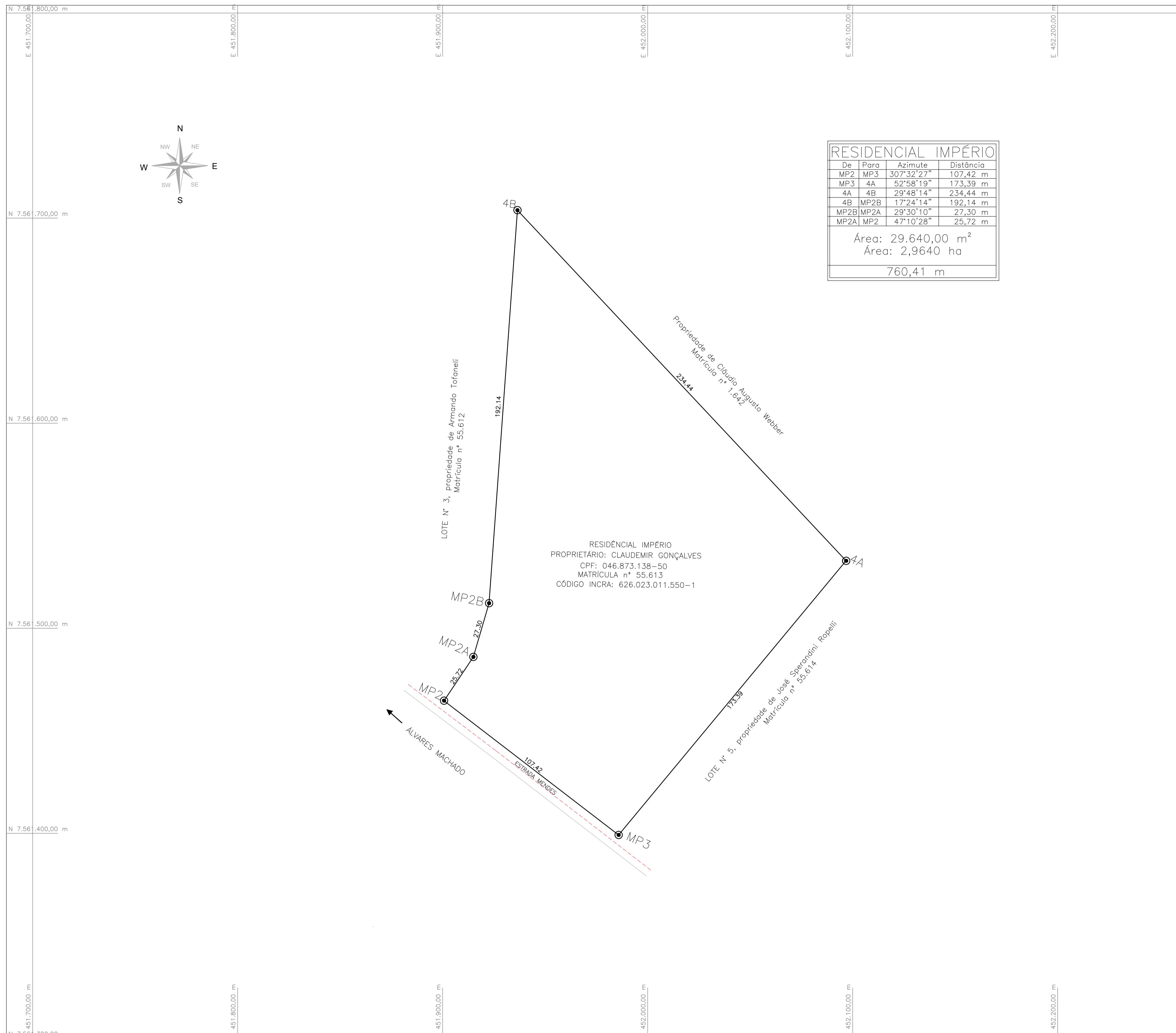
AYA
ENGENHARIA

Rua Casimiro Dias, 1247 – Sala 3 / Pres. Prudente/SP
Rua Antônio Venâncio Lopes, 5-27 / Pres. Epitácio/SP
Av. Ayrton Senna, 550, Sala 1.701 / Londrina - PR
Fone: (18) 3908-1423 / contato@ayaengenharia.com.br

CONVENÇÕES

N(Y): 0.000	E(X): 0.00	MALHA DE COORDENADAS U.T.M.
		POLOGONAL DA GLEBA PERÍMETRO DO IMÓVEL
		EIXO DO SISTEMA VIÁRIO
		SISTEMA VIÁRIO

00 VERTICE DA GLEBA



ESCALA 1:1000

TÍTULO: PLANTA DO PERÍMETRO		Folha: ÚNICA
ASSUNTO: Regularização Fundiária de Interesse Específico (Lei 13.465/17)		
EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL IMPÉRIO PROPRIETÁRIO: INCORPORADORA GODOY GONÇALVES EIRELI LOCAL: Estrada Mendes - Álvares Machado		
ESCALA GRÁFICA 0 10 20 30	ESCALA NOMINAL 1:1000	DATA FEV./2024
PLANTA DE SITUAÇÃO (SEM ESCALA)		MATRÍCULA 55.613
		PROPRIETÁRIO: CLAUDEMIR GONÇALVES CPF: 046.873.138-50
QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS Área Total: 29.640,00 m ² Perímetro Total: 760,41 m VIDE QUADROS NO PROJETO URBANÍSTICO		
AUTOR DO PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: IASMIN HARUE ANDRADE FREITAS ARQUITETA E URBANISTA CAU/SP: A161679-0 RRT: 10004039		APROVAÇÃO PREFEITURA
		APROVAÇÃO ESTADO

**RESPOSTA DA
PREFEITURA
Referente ao
Projeto de Lei
Ordinária do
Executivo 5/2024**



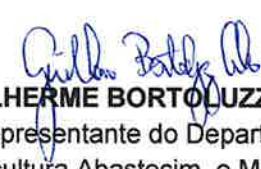
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E referente ao parcelamento do solo, denominado CONDOMÍNIO DE LOTES ESPERANÇA I, objeto da matrícula nº 55.612.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de fevereiro de 2024.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos

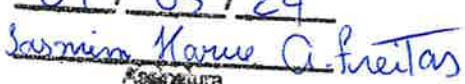

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração


VANESSA BELLÃO PEREIRA
Representante do Departamento de
Assistência Social

RECEBIDO

01/03/24


Assistente Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDACÕES)
Av. Brasil nº 494 – Centro – CEP 19010-031 – Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

1

TERMO DE AUDIÊNCIA E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref. Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7 (Urbanismo)

Aos 26 (dez) dias do mês de junho de 2018, às 15h00, no gabinete desta 2º Promotoria de Justiça de Presidente Prudente - SP, situada na Sede do Ministério Pùblico, Avenida Brasil, nº 494, 3º andar, Sala 305, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, presente o Excelentíssimo Doutor **JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça da comarca de Presidente Prudente, compareceu o sr. **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 17, na cidade de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente-SP. Foi proposta a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, referente aos fatos apurados neste Inquérito, restando frutífera nos termos e cláusulas seguintes:

I – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 – CONSIDERANDO o parecer nº 046-2011 de fls. 07/23 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEX do Ministério Pùblico, noticiando a existência de danos ambientais e irregularidades urbanísticas decorrentes dos loteamentos de propriedade do sr. **ARMANDO TOFANELI**, denominados de “**Área A**” (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e “**Área B**” (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no município de Álvares Machado;

2 – CONSIDERANDO que a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo é direito constitucional e dever do Ministério Pùblico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDAÇÕES)
Av. Brasil nº 494 – Centro – CEP 19010-031 – Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

2

3 - CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil para cabal apuração das referidas infrações;

4 - CONSIDERANDO que o compromitente tem interesse na recomposição do dano causado, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos abaixo.

II - DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - O compromitente, senhor **ARMANDO TOFANELI** reconhece as irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento irregular do solo decorrentes de loteamentos denominados de "**Área A**" (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e "**Área B**" (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ambos de propriedade do Compromitente, localizados na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado, bem como a obrigação de repará-las, em razão de que se compromete a:

A - Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B - Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C - Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDAÇÕES)
Av. Brasil nº 494 – Centro – CEP 19010-031 – Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

3

sua preservação) antes de se obter a total regularização dos empreendimentos.

2 – O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais), corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3 – Em caso do não cumprimento do termo anterior, no prazo fixado, o Ministério Pùblico poderá executar judicialmente o compromitente para o pagamento dos valores acima especificados, a serem recolhidos ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o artigo 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas cominatórias;

Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assina o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título extrajudicial, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Em seguida, pelo Promotor de Justiça foi deliberado que os autos tornem conclusos para promoção de arquivamento. Eu, Rafael Mitsuo Suyama Shimabukuro, estagiário do Ministério Pùblico, digitei.



JURANDIR JOSE DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça



ARMANDO TOFANELI
RG nº 1.448.090-8



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

6546-0

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - MÁRCIO THADEU MARTINS - Oficial Substituto

MATRÍCULA N° -55.612-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros	DATA 19 de setembro de 2.006.	FLS. 01
MATRÍCULA N° 55.612	OFICIAL	

IMÓVEL:

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 2,7395 hectares, ou seja, 27.395,00 metros quadrados, ou ainda, 1.1320247 alqueires paulista, identificado como Lote nº 3 (três), da "Área 3", composto por parte do Lote Rural nº 7 (sete), da Gleba "C" (cê), no bairro Reservado, encravado na Fazenda Montalvão, denominado "SITIO SÃO JOSÉ", no distrito e município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, compreendida dentro de um polígono irregular com o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto MP 1 e segue margeando a estrada de terra municipal a uma distância de 158,86 metros até o ponto MP 2; deste desflete à esquerda e segue com rumo 47°10'28" NE na distância de 25,72 metros até o ponto MP 2-a; deste desflete à esquerda e segue com rumo 29°30'10" NE, na distância de 27,30 metros até o ponto MP 2-b; deste desflete à esquerda e segue com rumo 17°24'14" NE, na distância de 192,14 metros até o ponto 4-b; do ponto MP 2 até o ponto 4-b confronta com o lote nº 4 (quatro), de propriedade de José Sperandini Ropelli; deste, desflete à esquerda e segue com rumo 29°48'14" NW a uma distância de 80,86 metros até o ponto 4-c, confrontando com o imóvel de propriedade de Antônio Manzano Rós; deste desflete à esquerda e segue com rumo 41°08'51" SW, na distância de 227,94 metros, confrontando com o lote nº 2 (dois), de propriedade de José Sperandini Ropelli, até o ponto inicial MP 1."; este imóvel encontra-se cadastrado pelo Incra sob nº 626.023.011.550-1; módulo rural (ha): 20,4347; nº módulos rurais: 0,92; módulo fiscal (ha): 22,00; nº módulos fiscais: 0,87; fração mínima de parcelamento (ha): 2,00; área total (ha): 19,30, conforme CCIR 2003/2004/2005. PROPRIETÁRIOS: JOSE SPERANDINI ROPELLI, CI-RG/SP nº 29.427.478-9, CPF/MF nº 192.435.618-04, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com ROSÁLIA MENDES ROPELLI, CI-RG/SP nº 23.690.802, CPF/MF nº 204.616.088-63, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Macahdo/SP, na Rua da Glória, nº 136, Jardim São José. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob nº 54.591, nesta serventia registral, em 22.2.2006. Presidente Prudente/SP, 19 de setembro de 2006. O Oficial. (Walter Afonso)-----

Av.1/55.612. Presidente Prudente/SP, 19 de setembro de 2006. Procede-se a presente averbação para ficar constando que sobre o imóvel acima matriculado existe registrado sob nº 6 (seis), da Matrícula nº 22.128, e sob nº 9.585, do Livro Auxiliar 3-1, desta serventia registral, em 3.9.1998, e averbada sob nº 1 (um), da Matrícula nº 54.591, uma HIPOTECA CEDULAR em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Álvares Machado, no valor de 4.999,49, vencida em 20.5.1999. Oficial. (Walter Afonso)-----

Av.2-55.612. Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2008. - CANCELAMENTO. Pelo instrumento particular de baixa de registro, celebrado aos 03.abril.2006, na cidade de Álvares Machado, neste Estado, assinado, com firmas reconhecidas e arquivado nesta serventia registral, consta que em virtude da quitação dada pela credora hipotecária, BANCO DO BRASIL S/A, aos devedores, a hipoteca cedular constante da averbação nº 01 (uma), nesta matrícula, fica devidamente cancelada. Título prenotado sob nº 152.837 ans 08.fevereiro.2008. O Oficial. (Walter Afonso).-----

Av.3-55.612. Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2008. DE AÇÃO. Pela escritura de doação pura e simples lavrada aos 25.setembro.2006, às folhas 171/175 do Livro nº 130 do Tabelião de Notas da cidade de Álvares Machado/SP, neste Estado, arquivado nesta serventia registral, consta que os proprietários supra qualificados, JOSE SPERANDINI ROPELLI e sua esposa ROSALIA MENDES ROPELLI, doaram o imóvel acima matriculado pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), ao outorgado donatário, JOSE ROPELLI, brasileiro, lavrador, CI-RG/SP nº 16.434.780, CPF/MF nº 069 262.468-66, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, com FÁTIMA APARECIDA SANTANA ROPELLI, brasileira, do lar, CI-RG/SP nº 25.575.704-9, CPF/MF nº 141.801.948-80, com residência e domicílio na cidade de Álvares Machado, no Sítio São José, bairro Reservado. Demais condições constam do título prenotado sob nº 152.837, aos 08.fevereiro.2008. -continua no verso-



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 19º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19º, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos elos já expressamente lançados na aludida matrícula com referência à NEGATIVA do alienações ônus o registro da citações de ações roais e possuais repersecuções. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrivão Autorizado, conferi, Imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 16 de janeiro de 2020.

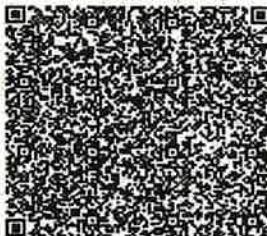
[Signature]
Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrivão Autorizado

PRAZO DE VALIDADE – Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 19º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra “C” do item 15 do Cap. XVI do Prov. NSCQJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data da sua emissão.

Ao Oficial:	R\$ 40,81
Ao Estado:	R\$ 11,83
Ao Sec. Faz.:	R\$ 7,96
Ao Reg. Civil:	R\$ 2,15
Ao Trib. Jus.:	R\$ 2,81
Ao Município:	R\$ 2,15
Ao Min. Pùb.:	R\$ 1,96
Total:	R\$ 68,57

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso
ou acesse o endereço
eletrônico:
<https://selodigital.tisp.jus.br>

Selo Digital:
1126153C3000000003327042
39



Protocolo 121533

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

MÁRCIO THADEU MARTINS - Oficial Substituto

MATRÍCULA N° - 55.612 - VERSO DAS FOLHAS N° 01 (um). -

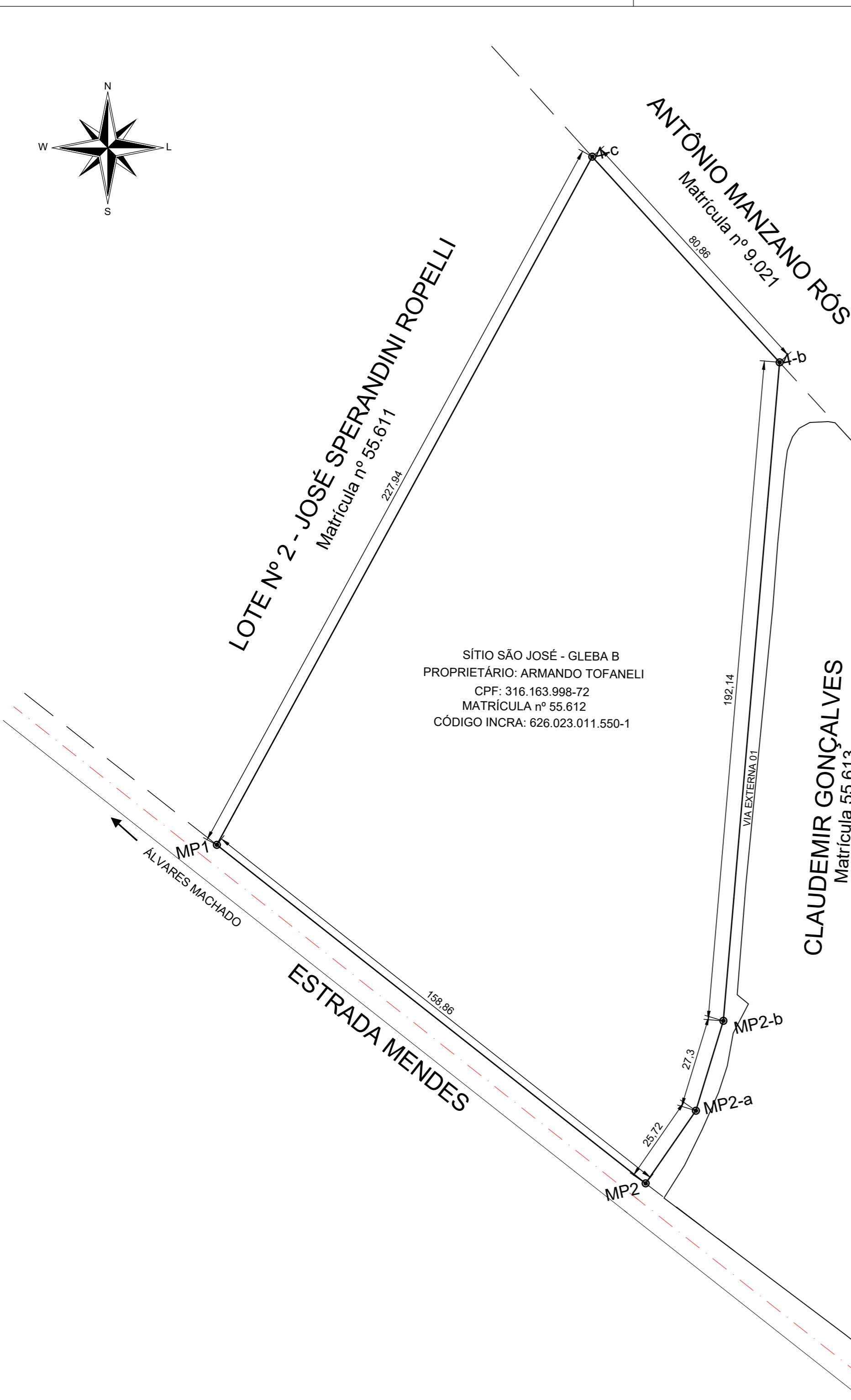
cont. N-31-
08. O Oficial, *(Walter Afonso)*

AV-4-55.612. Presidente Prudente/SP, 11 de fevereiro de 2008. PAC TO ANTENUPCIAL. Pelo requerimento firmado pelo proprietário supra e retro qualificado, JOSE ROPELLI, assinado, com firma reconhecida, acompanhado de certidão de casamento nº 5.936, as folhas 11 do Livro 8-23 do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca, digo de Alvares Machado e da Escritura Pública de Pacto antenupcial registrada sob nº 13.541, no Livro 3 - Registro Auxiliar deste Oficial Registrador, arquivados nesta serventia registrati, consta que os proprietários supra e retro qualificados, JOSE ROPELLI e a/mr. FATIMA APARECIDA SANTANA ROPELLI, são casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, cuja cerimônia realizou-se em 04.setembro.1982. Título prenotado sob nº 152.868, aos 11.fevereiro.2008. O Oficial, *(Walter Afonso)*.

R.5/55.612.- Presidente Prudente, 21 de Maio de 2.008.- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 205936-3, emitida em 16 de Maio de 2008, arquivada nesta serventia, consta que o imóvel retro matriculado foi dado em Garantia Hipotecária de 1º grau, em favor do Banco Nossa Caixa S/A., agência de Alvares Machado-SP, figurando como emitente, JOSE ROPELLI; e ainda, como Outorga Uxoris, FATIMA APARECIDA SANTANA ROPELLI, ambos retro e acima qualificados, pelo valor de R\$- 27.000,00, pagável em 13 (treze) parcelas, vencendo as a primeira em 15.05.2009 e a última em 15.05.2012, e juros de 5,50% a.a., equivalentes a 0,4472% ao mês, objeto do Registro nº 13.643 do Livro 3 do Registro Auxiliar, desta Serventia. Prenotado sob nº 154.549, em 21.05.2008. O Oficial, *(Walter Afonso)*.

Av.6/55.612. Presidente Prudente, 23 de Fevereiro de 2.011.- Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 05 (cinco) acima, e sob nº 13.643 do Livro 3 de Registro Auxiliar desta serventia, em virtude de quitação dada pelo credor ao devedor, nos termos do instrumento particular feito em Alvares Machado-SP, aos 11 de Fevereiro de 2011, assinado, com firma reconhecida e arquivado nesta serventia. Prenotado sob nº 171.181, em 18.02.2011.- O Oficial, *(Walter Afonso)*.

R.7/55.612.- Presidente Prudente, 23 de Fevereiro de 2.011.- Pela Escritura de Venda e Compra datada de 16 de Fevereiro de 2011, de notas do tabelião da cidade de Alvares Machado-SP, Livro 143, fls. 255/257, arquivada nesta serventia, consta que os proprietários retro e acima qualificados, Srs. JOSE ROPELLI e a/mr. FATIMA APARECIDA SANTANA ROPELLI, transmitiram por venda, pelo valor de R\$- 30.000,00 e nas condições constantes do título ao outorgado comprador, Sr. ARMANDO TOFANELI, barbeiro, RG. 4.410.022-X-SP e CPF. 316.153.998-72, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente em advento da Lei nº 6.515/77, com a Sra. Genoveva de Carvalho Tofaneli, do lar, RG. 36.249.877-0-SP e CPF 365.230.048-08, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Av. das Americas, nº 17, em Alvares Machado-SP, o imóvel retro matriculado. Prenotado sob nº 177.212, em 18.02.2011.- O Oficial, *(Walter Afonso)*.



COND. ESPERANÇA I			
De	Para	Rumo	Distância
4-c	MP1	41°08'51" SW	227,94 m
MP1	MP2	39°11'51" SE	158,86 m
MP2	MP2-a	47°10'28" NE	25,72 m
MP2-a	MP2-b	29°30'10" NE	27,30 m
MP2-b	4-b	17°24'14" NE	192,14 m
4-b	4-c	29°48'14" NW	80,86 m

Área: 2.7395,00 m²
 2,7395 ha
 712,82 m

CONVENÇÕES

- Perímetro do Imóvel
- Divisas

PLANTA DE PERÍMETRO

Folha:
ÚNICA

Regularização Fundiária de Interesse Específico (Lei 13.465/17)

EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO ESPERANÇA I
 PROPRIETÁRIO: ARMANDO TOFANELI E OUTROS

LOCAL: Estrada Mendes - Álvares Machado/SP

ESCALA GRÁFICA	ESCALA NOMINAL	DATA	MATRÍCULA
0 10 20 30	1:1000	JANEIRO/2023	55.612

PLANTA DE SITUAÇÃO (SEM ESCALA)



PROPRIETÁRIO:

ARMANDO TOFANELI
 CPF: 316.163.998-72

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS

Área Total: 27.395,00 m²
 Perímetro Total: 712,82 m

VIDE QUADROS NO PROJETO URBANÍSTICO

AUTOR DO PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUARA AYA SZUCS R. IBRAHIM
 ENGENHEIRA CARTÓGRAFA
 CREA-SP: 5062950336
 ART: 28027230230068693

APROVAÇÃO PREFEITURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

Ref. IC nº 14.0720.0000830/2011-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve¹, com atribuição na área da Habitação e Urbanismo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face de **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 17, na cidade de Álvares Machado/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Instaurou-se nesta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente o Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7, a cujas folhas se fará referência, para apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais no loteamento de Armando Tofaneli (área B),

¹juradir@mpsp.mp.br

localizado na Estrada de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado.

O presente procedimento originou-se a partir do Parecer nº 046-2011 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEx-MPSP, noticiando as irregularidades supracitadas (fls. 06/23)

Neste contexto, o Executado compareceu a esta Promotoria de Justiça e firmou com o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 138/140), que foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico (fls. 150), o que tornou título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

No acordo firmado, o Executado se comprometeu as seguintes obrigações com o órgão legitimado:

A. Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B. Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C. Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para sua preservação)

antes de se obter a total regularização dos empreendimentos

2. O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Com efeito, com a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 150, o Executado tomou ciência da homologação, bem como que a partir daquela data iniciar-se-ia a contagem do prazo para cumprimento do acordo celebrado (fls. 157).

Ocorre Excelência, que passados quase 03 (três) anos do prazo concedido para o cumprimento de acordo, até a presente data o Executado não cumpriu com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme se verifica nos autos, pois mesmo sendo notificado por diversas vezes, não formalizou a doação das áreas institucionais previstas nas diretrizes de regularização, conforme fls. 237.

Assim, diante do não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, alternativa não há ao Ministério Público que não o ajuizamento da presente Ação de Execução de Obrigação de Fazer.

II – DO DIREITO

A legitimidade ativa do Ministério Público encontra base legal no artigo 778, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que a legitimidade passiva do Executado vem estampada no título extrajudicial e encontra arrimo no artigo 779, inciso I, do mesmo diploma legal. Além do mais, o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 dispõe que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Com efeito, prevê o artigo 815 do Código de Processo Civil que, nas hipóteses de obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la, no prazo fixado pelo juiz, se outro não houver sido fixado no título executivo.

No caso em análise, observa-se que o Executado extrapolou em muito o prazo constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

Dessa forma, diante do lapso temporal já decorrido, o prazo a ser fixado para cumprimento das obrigações deve ser de no máximo de 06 (seis) meses.

Obtempere-se, ainda, que os eventuais custos derivados do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser suportados pelo Executado, conforme preceito estabelecido no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a citação do Executado, para que, no prazo de 06 (seis) meses, cumpra

integralmente todos os itens do Termo de Ajustamento de Conduta, prosseguindo o feito até a completa satisfação das obrigações, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presidente Prudente/SP, 28 de julho de 2022.

[documento assinado digitalmente]

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

TIAGO CINEDEZE

Analista Jurídico

MARIA RAFAELA FARIA

Estagiária do Ministério Pùblico


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP
19013-050

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016031-24.2022.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **ARMANDO TOFANELI, RG 4.410.022-X, CPF 31616399872, com endereço à Avenida das Américas, 17, CEP 19160-000, Alvares Machado - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILAS SILVA SANTOS**

Vistos,

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial de obrigação de fazer.

Cite-se o executado para satisfazer a obrigação de fazer indicada na petição inicial, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, por mês, primeiramente até o limite de R\$ 50.000,00, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo.

O valor da multa justifica-se pelo fato de o executado já estar em mora há mais de 3 anos, muito embora já houvesse multa diária de R\$ 100,00, a qual não se mostrou suficiente para gerar o adimplemento da obrigação firmada no TAC.

Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente se deseja satisfação à custa da parte executada, ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos.

Outrossim, dê-se ciência ao executado de que transcorrido o prazo para cumprimento da obrigação sem que tenha sido cumprida, inicia-se o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

Int.

Presidente Prudente, 03 de agosto de 2022.

SILAS SILVA SANTOS
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2^a VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP
19013-050

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.